

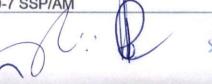
#### CONTRATO nº 084/2022 - HE

Sin 38,838

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

QUADRO	0 01 - DOS DADOS DAS PARTES
	CONTRATANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR.	CNPJ:
	18.972.378/0016-07
	ENDEREÇO:
	Rua Hamilton Silva, número 139, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá – CEP 68.908-130.
OSWALDO CRUZ – IBGH	PRESIDENTE:
	Geraldo Adão Lamounier Junior
	CPF:
	577.949.601-34
	CONTRATADA
	CNPJ:
	34.881.303/0001-82
	ENDEREÇO:
	Rua Cel. Dionizio Barbosa Sandoval, nº 316, sala 1, centro, Ituverava-SP, CEP: 14.500-00.
ALVARENGA ASSISTÊNCIA MÉDICA	REPRESENTANTE LEGAL:
LTDA	Stephanie Pereira Alvarenga
	CPF:
	004.212.012-82
	RG:
	3061980-7 SSP/AM









## QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

### UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

CONTRATO DE GESTÃO:

02/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 6 (seis) meses.

INÍCIO: A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

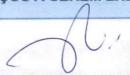
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS











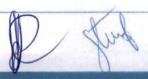
## 1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

1.1. A Contratada deverá realizar o fornecimento de profissionais médicos e equipe multidisciplinar, unto ao Hospital de Emergências Oswaldo Cruz, conforme quantitativo abaixo:

Função	Escala de ponto
Enfermeiro	12x36
	12330
(plantões)	44h
Enfermeiro (diárias)	
Tec. de enfermagem (plantões)	12x36
Farmacêutico	12x36
(plantões)	
Aux. de Farmácia (plantões)	12x36
Assistente Social (plantões)	12x36
Psicólogo (plantões)	12x36
Fisioterapeuta	12x36
(plantões)	
Nutricionista (diária)	40h
Tec. em Radiologia	12h
(plantões)	
Médico plantonista diurno e noturno (plantões)	12h
Médico diarista (diárias)	44h
Médico Cardiologista	44h
(diárias)	
Médico Nefrologista	44h
(diárias)	
Médico Neurologista	44h
(diárias)	
Médico Cirurgião (diárias)	44h
Médico ultrassonografia	12h
(plantões)	
Resp. tec. de Enfermagem	44h
Resp. tec. de Fisioterapia	44h
Resp. tec. de Nutrição	44h
Resp. tec. de Farmácia	44h











Médico	Responsável	44h	
Técnico			

Obs.: Nas estimativas de necessidades da equipe solicitada foi avaliado, sobre análise da população a ser atendida pelo serviço, em suas efetivas necessidades, combinada com avaliação da capacidade dos serviços e sua demanda efetivamente verificada conforme apresentada no Contrato de Gestão nº 02/2022.

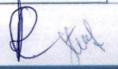
- 1.2. A Contratada deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuselo, habilidades técnicas (certificados) e registro ativo nos seus respectivos conselhos para a realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados às especialidades a ser contratada;
- 1.3. A equipe assistencial a ser fornecida pela Contratada para atendimento aos leitos contratados será implementada de forma gradativa, com o IBGH solicitando o atendimento ao número de leitos existentes por meio de Ordem de serviço, atingindo a plenitude do contrato com o número máximo de profissionais conforme a tabela a seguir:

#### 1.4.

Cargo/Categ oria	Diurno	Noturno	Carga Horária semanal	Área de trabalho
Enfermeiro	4	4	12X36	Clínica Médica
Técnico de enfermagem	16	16	12x36	Clínica Médica
Farmacêutic o	2	2	12x36	Clínica Médica
Farmacêutic o	2	2	12x36	Clínica Cirúrgica
Aux. Farmácia	4	4	12x36	Clínica Médica/ Cirúrgica
Enfermeiro	4	4	12x36	Clínica Cirúrgica
Técnico de de enfermagem	16	16	12x36	Clínica Cirúrgica
Assistente Social	2	2	12x36	Clínica Médica
Assistente Social	2	2	12x36	Clínica Cirúrgica



A.







and the second			24h		
Psicólogo 2		2 2	12x36	Clínica Médica	
Psicólogo	2	2	12x36	Clínica Cirúrgica	
Fisioterapeut a	2	2	12x36	Clínica Médica	
Fisioterapeut a	2	2	12x36	Clínica Cirúrgica	
Nutricionista	2	0	40h	Clínica Médica	
Nutricionista	2	0	40h	Clínica Cirúrgica	
Enfermeiro	2	0	12x36	SADT/Serviç os complementa res	
Técnico em radiologia	7	7	12h	SADT/Serviç os complementa res	
Enfermeiro	2	0	44h	Clínica Médica/ Cirúrgica	

- 1.5. A Contratada será responsável pela avaliação e prescrição das condutas a serem tomadas com os pacientes internados na unidade, no objetivo de atender as demandas de internação, assim como, disponibilização de profissionais suficientes para a manutenção/prestação de serviços com qualidade;
- 1.6. A prestação de serviços para Supervisão e Apoio SADT, Especialidades Médicas (Cardiologia, Nefrologia e Neurologia) será por meio de Telemedicina que permitirá a gestão e o acompanhamento de pacientes internados. Para esse tipo de serviço deverá englobar, no mínimo, as seguintes características:
  - a) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos capacitados tecnicamente para realizar os exames de ultrassonografia, conforme demanda da Unidade;
  - b) O serviço deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e deverá ser disponibilizado um meio de contato à critério da CONTRATADA;
  - c) A consulta deverá ser realizada na hora ou ser agendada, conforme opção e conveniência, registrando a consulta em prontuário do paciente;









- d) Disponibilização de profissionais de saúde (Médicos) devidamente habilitados a realizar os atendimentos;
- e) O conteúdo clínico deverá ser constantemente atualizado e adequado às diretrizes médicas da CONTRATADA em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;
- f) A abordagem deverá ser baseada na gravidade de sintomas e queixas, com a possibilidade de análise concomitante de mais de um sintoma, permitindo, portanto, que todas as orientações e conduta nos atendimentos sejam dadas considerando-se todas as informações disponíveis;
- g) Os profissionais disponibilizados deverão realizar todo e qualquer encaminhamento às outras especialidades médicas, no entanto, somente após a avaliação de todos os sintomas;
- h) Caso seja necessário, os profissionais poderão solicitar exames complementares para diagnóstico, oportunizando, portanto, uma nova consulta com caráter de retorno para a interpretação dos resultados dos exames solicitados;
- i) Necessário o fornecimento de orientações de autocuidado;
- Necessário a disponibilização de relatórios dos atendimentos realizados.
- 1.7. A empresa CONTRATADA deverá seguir as especificações citadas abaixo:
  - a) Apresentar juntamente com o relatório de execução dos serviços, os seguintes documentos: folha de ponto, documento comprovando especialização da equipe, comprovante de pagamento da folha do mês anterior, certidões de regularidade fiscal, comprovante do pagamento de benefícios, termo de confidencialidade e escala de trabalho;
  - b) O quantitativo de profissionais pode alterar mediante ordem de serviço enviada pelo IBGH;
  - c) Apresentar os comprovantes de treinamentos mensais sobre o uso de EPI's, Biossegurança,
     NR-32, integração de todos os colaboradores e POP's atualizados;
  - d) A empresa CONTRATADA será responsável por manter quadro de pessoal completo para atendimento do solicitado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, greve da categoria ou de outras categorias. Eventual não cumprimento do quantitativo contratado, a CONTRATADA estará passível de glosa baseada na planilha de composição de custo;
  - e) A empresa CONTRATADA deverá fornecer ponto eletrônico que deve começar a funcionar em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato;
  - f) A empresa CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de EPI's para os seus colaboradores;
  - g) A empresa CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de benefícios para seus colaboradores, como: transporte e alimentação;
  - h) A empresa CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de uniformes e crachás de identificação para seus colaboradores;







York





- i) A empresa CONTRATADA deverá utilizar o sistema de gestão hospitalar da CONTRATANTE para atendimento das demandas estabelecidas pela Unidade;
- prestarão serviços na Unidade no mês seguinte, 07 (sete) dias antes da virada do mês, para que a CONTRATANTE possa fazer o controle do ponto eletrônico e liberar acessos ao sistema de gestão hospitalar. Em casos de alteração de escala após o envio da mesma, deverá informar a justificativa da alteração e caso seja o primeiro contato do colaborador com a Unidade, informar em até 24h (vinte e quatro horas) antecedentes ao início dos serviços deste novo colaborador, todos os dados pessoais do mesmo, para controle do ponto eletrônico e criação de acesso no sistema de gestão hospitalar;
- k) Os colaboradores da CONTRATADA estarão diretamente ligados a CONTRATANTE.

## DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: o valor mensal estimado é de R\$1.780.155,93 (um milhão, setecentos e oltenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) podendo este valor variar para mais ou para menos conforme tabela apresentada pela CONTRATADA, segue:

Função	Escala de Horário	Quantidade de profissionais	Quantidade de Plantões ou diárias Estimado	Valor do Plantão	Valor Mensal
Enfermeiro (Plantões)	12x36	18	279	R\$ 415,84	R\$ 116.019,72
Enfermeiro (Diárias)	44h	2	44	R\$ 233,25	R\$ 10.263,00
Tec. De Enfermagem (Plantões)	12x36	64	992	R\$ 278,29	R\$ 276.059,52
Farmaceutico (Plantões)	12x36	8	124	R\$ 364,74	R\$ 45.227,44
Aux de Farmacia (Plantões)	12x36	8	124	R\$ 447,38	R\$ 55.475,44
Assistente Social (Plantões)	12x36	8	124	R\$ 247,84	R\$ 30.731,84
Psicólogo (Plantões)	12x36	8	124	R\$ 240,90	R\$ 29.871,20
Fisioterapeuta (Plantões	12x36	8	124	R\$ 517,68	R\$ 64.192,00
Nutricionista (Diária)	40h	4	88	R\$ 424,82	R\$ 37.384,00
Tec em Radiologia (Plantões)	12h	14	62	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00













Médico Cardiologista (Diárias)	44h	1	31	R\$ 1.419,35	R\$ 44.000,00
MédicoNefrologista (Diárias)	44h	1	31	R\$ 1.419,35	R\$ 44.000,00
Médico Neurologista (Diárias)	44h	1	31	R\$ 1.419,35	R\$ 44.000,00
Médico Cirurgião (Diárias)	44h	1	31	R\$ 1.806,45	R\$ 56.000,00
Médico Ultrasonografista (Plantões)	12h	1	20	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
Responsável Tec de Enfermagem	44h	1	Isento de Ponto Eletrônico	R\$	R\$ 5.445,54
Responsável tec de Fisioterapia	44h	1	Isento de Ponto Eletrônico	R\$-	R\$ 7.390,44
Responsavel tec de Nutrição	44h	1	Isento de Ponto Eletrônico	R\$-	R\$ 4.846,55
Responsável Tec de Farmacia	44h	1	Isento de Ponto Eletrônico	R\$-	R\$ 5.249,24
Médico Responsável Tecnico	44h	1	Isento de Ponto Eletrônico	R\$-	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.780.155,93

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: o valor total estimado da contratação é de R\$ 10.680.935,58 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente comprovado.

#### QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 - NGC/SESA

CONTRATO Nº 084/2022 – HE - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.













#### CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

## CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA:
- 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- 2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deverá avaliar a continuidade da prestação de serviços, será garantida a prévia defesa para ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª

July

Administrado por:



## 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE:
- 3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da CONTRATANTE:
- 3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;
- 3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;
- 3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;









- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- 3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:
- a) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- **3.1.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado, exceto no valor da manutenção;
- 3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente contrato;
- 3.1.23. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade:
- 3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### CLÁUSULA 4ª

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.** 





- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido:
- 4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- 4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- 4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no <u>Quadro 05</u> sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- 4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;
- 4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação dos serviços;
- 4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

# CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao





cumprimento das metas contratadas.

## CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- 7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
  - 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 7.1.4. Paralisação dos serviços;
  - 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- 7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA;
  - 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão AMBAS AS PARTES, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA 9ª



M: P

Jul

Administrado for:



9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

## CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

## CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da Contratante, sem direito a qualquer indenização reparatória.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuals, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

# CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edificio B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

# CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.





14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Golânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 1º de dezembro de 2022.

GERALDO AZAD LAMDUN/ER JÚNIOR

STEPHANIE PEREIRA ALVARENGA
SÓCIA ADMINISTRADORA
(ALVARENGA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA)

TESTEMUNHA:
CPF/MF N°:

Murcus Vinícius Rodrigues Lima
Diretor de Controladoria e Finanças
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Lucus Alzerous Peclat Micsquitta



